

Workshop IRS 2016



Lígia Tarrio

Como obter senha de acesso ao Portal das Finanças? Pedir Senha, como?

A senha de acesso ao Portal das Finanças pode ser pedida em:

- www.portaldasfinancas.gov.pt, “Serviços Tributários”, através da opção “Registar-me”, preenchendo
- o formulário de adesão com os seus dados pessoais. Será, depois, enviada em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal, através dos CTT, no prazo previsível de 5 dias úteis.



Como obter senha de acesso ao Portal das Finanças? Senha na Hora?

- É possível pedir uma “senha na hora” nas Finanças para aceder ao Portal das Finanças quando se perdeu ou não se sabe mais qual é a senha pessoal e há urgência para cumprir uma obrigação tributária.
- Recuperar a senha das Finanças é um processo que demora no mínimo cinco dias úteis.



Como obter senha de acesso ao Portal das Finanças? Senha na Hora?

- **As senhas na hora são atribuídas em envelopes fechados, a abrir pelos contribuintes. As senhas são pessoais e intransmissíveis, sendo atribuídas a pessoas singulares e exclusivamente para seu uso individual.**



Quem pode pedir as senhas?

- Além do próprio contribuinte, a senha na hora pode ser pedida por:
- pais ou progenitores civis;
- cabeça de casal e/ou cônjuge sobrevivivo em caso de falecimento do contribuinte;
- representantes/tutores de incapazes/interditos;
- representante do solicitador.



E- Fatura

- **Porquê pedir fatura?**
- Quando exige fatura garante que os impostos que pagamos são entregues ao Estado.
- É um dever de cidadania que aumenta a justiça, contribuindo para o combate à fraude e evasão fiscal.



E- Fatura

- A partir do dia 1 de janeiro de 2015, com a reforma da tributação sobre o rendimento das pessoas singulares, operada pela [Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro](#), os contribuintes que solicitem a emissão de fatura com a inclusão do seu número de identificação fiscal (NIF) em todas as despesas que realizem, podem beneficiar das seguintes deduções à coleta.



E- Fatura

Então conforme estipulado nos [art.ºs 78º B e seguintes, do Código do IRS](#):

- Despesas gerais familiares;
- Dedução pela exigência de fatura;
- Despesas de saúde;
- Despesas de formação e educação;
- Encargos com habitação;
- Encargos com lares;



FATURAS E DOCUMENTOS EMITIDOS E COMUNICADOS PARA DESPESAS DEDUTÍVEIS NO NOVO IRS










2015

467.709.234 

NÚMERO DE FATURAS E DOCUMENTOS EM 2015



333.574.099 

		333.574.099
	69%	117.855.252
	9%	16.193.622
	0%	86.261
	1%	1.000.622
	1%	988.475
	0%	23.223
	19%	32.506.097
	1%	2.221.315

- <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/home.action>



AUTENTICAÇÃO

Nº de Contribuinte

 Mostrar

Entrar

[Recuperar Senha](#)

[Novo Utilizador](#)

Também pode entrar com o



[Alterar Senha](#)

Atualizado em 2016-04-04. Versão 3.0.5-0410



E- Fatura

- **GUIA PRATICO E-FATURA**

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/18D54A66-D152-47C3-A4CF-FF6DE8CE5280/0/efatura_portal.pdf



E- Fatura

- Após autenticação, é dirigido para a página onde poderá aceder à informação das faturas e complementar a informação.



E- Fatura

- COMPLEMENTAR INFORMAÇÃO FATURAS

Nesta página poderão existir faturas na situação “Pendentes”, cuja informação deverá ser atualizada.

Para cada uma das faturas deverá selecionar a atividade conexa com a aquisição, ou seja:



E- Fatura

- clicando no ícone correspondente — despesas gerais familiares, saúde, educação, habitação, lares, reparação de automóveis, reparação de motocicletas, restauração e alojamento ou cabeleireiros.
- Nota: sempre que altere dados, deverá clicar no ícone “Guardar”.



Como Alterar Faturas no E-Fatura

- Se foi [confirmar faturas no Portal das Finanças](#) e verificou que existem faturas mal classificadas quanto ao seu tipo, pode então alterar as faturas para obter a devida dedução.
- O [sistema e-fatura](#) por vezes não faz a devida associação entre a fatura e a categoria correta, colocando como “Outros” (Despesas Gerais Familiares) uma fatura de outra categoria, como Saúde ou Educação, por exemplo.



Corrigir classificação de faturas

- Para alterar a classificação do sector de uma fatura pedida com o número de contribuinte deve entrar no e-fatura com os dados de acesso pessoais (os mesmos do Portal das Finanças) e clicar na fatura desejada, seguido de “Alterar”.
- Em “Informação Complementar” deve clicar na categoria que realmente corresponde à fatura. O próximo passo é clicar em “Guardar”, para aparecer a mensagem “Fatura alterada com sucesso”.



Corrigir classificação de faturas

- Pode depois voltar à página “Consumidor” para verificar se a fatura foi efetivamente alterada. Se o valor da dedução na nova categoria escolhida para a fatura aumentar, então conseguiu alterar a fatura com sucesso.



Cuidados na alteração

- Deve fazer este processo individualmente para cada fatura classificada de forma errada.
- O sistema e-fatura pode barrar a alteração da fatura, mostrando uma mensagem de explicação de que o CAE da empresa que passou a fatura não pertence a essa secção/classe.
- **Neste caso o contribuinte pode contactar o serviço de apoio ao contribuinte no Portal das**
Finanças.



Como Registrar Faturas Emitidas no Estrangeiro

- É possível inserir despesas pagas no estrangeiro no sistema e-fatura. Para registar faturas emitidas no estrangeiro deve seguir os seguintes passos.



Como Reclamar Faturas no E-Fatura

- Inserir despesas pagas no estrangeiro no e-fatura Aceda ao [Portal das Finanças](#);
 - Escolha a opção “e-fatura”;
 - Selecione a opção “Faturas”;
 - Clique em “Consumidor”;
- Digite o Número de Identificação Fiscal e a senha de acesso pessoal ao Portal das Finanças;
 - Clique em “Registar faturas”;
- **Registar Faturas**
- Caso se trate de uma **FATURA EMITIDA NO ESTRANGEIRO** relativa a despesas de saúde, educação e encargos com habitação, registe-a [AQUI](#)
 - Clique em “Registe-a aqui”;
 - Registe a fatura com os dados desta.



Quando reclamar?

- O prazo de validação de faturas online no sistema e-fatura termina a meados de fevereiro. Todas as despesas dedutíveis em IRS devem ser registadas e validadas neste site até essa altura.



Quando reclamar?

- Se encontrar alguma incorreção ou omissão no registo das suas faturas, assim como no seu cálculo, pode fazer uma reclamação às Finanças. A reclamação poderá de ser feita unicamente no período entre o dia **16 e o dia 31 de março** de 2016, já que o sistema só admite queixas relativas ao ano anterior da reclamação e que este período antecede a entrega da declaração de IRS anual.



Como reclamar?

- Para fazer uma reclamação ao Fisco deve aceder ao Portal das Finanças e iniciar sessão com os seus dados pessoais. Deve seleccionar “Entregar”, em “Serviços”.
- Depois deve escolher a opção “Despesas para Deduções à Coleta” em “Contencioso Administrativo”.



Como reclamar?

- Para fazer uma reclamação ao Fisco deve aceder ao Portal das Finanças e iniciar sessão com os seus dados pessoais. Deve seleccionar “Entregar”, em “Serviços”.
- Depois deve escolher a opção “Despesas para Deduções à Coleta” em “Contencioso Administrativo”.



Preço?

Fazer esta reclamação de despesas às Finanças não tem qualquer preço.

A reclamação não afeta a liquidação ou o pagamento do IRS anual, nem o prazo de entrega da declaração.



Como Aceder às Faturas dos Filhos Rapidamente

- As faturas emitidas em nome dos filhos devem igualmente ser conferidas para poderem ser deduzidas nos rendimentos do agregado no IRS.
- Após [pedir senha de acesso para os dependentes](#), para aceder às faturas dos filhos deve seguir os passos:



Como Aceder às Faturas dos Filhos Rapidamente

- Entrar no site Portal das Finanças;
- Aceder a “[Serviços Tributários](#)”;
- Entrar no sistema com o NIF e password do filho;
- Selecionar a opção “Outros serviços” em “Serviços”, na página principal do filho;
- Clicar na opção “Gestão de Utilizadores”;
- Escolher “Criar um novo utilizador”;



Como Aceder às Faturas dos Filhos Rapidamente

- Dar um nome e uma senha ao novo utilizador a criar;
- No fundo da página deve seleccionar como operação autorizada “WFA – Comunicação de dados de faturas”;
- Na página que se abre deve apontar o número de identificação que foi atribuído ao novo utilizador criado;



Como Aceder às Faturas dos Filhos Rapidamente

- Para verificar a página do e-fatura do filho, é necessário agora aceder ao [sistema e-fatura](#), entrar na área do consumidor e inserir a identificação do novo utilizador criado e a senha atribuída.



Validar as faturas dos filhos

- Tal como qualquer outro contribuinte, as faturas emitidas em nome dos dependentes devem ser conferidas para poderem ser deduzidas nos rendimentos do agregado. Aliás, é obrigatório que todos os contribuintes tenham uma senha de acesso à base de dados das Finanças, já que só as faturas aí validadas serão consideradas despesas.



Validar as faturas dos filhos

- Por isso, se pediu faturas com o NIF do seu filho não se esqueça de [pedir uma senha de acesso ao Portal das Finanças](#) e verificar se foram todas comunicadas pelos fornecedores, associando-as aos respetivos sectores de atividade.
- Pode pedir a senha presencialmente numa repartição de finanças ou através da Internet.
- Assim que a receber na sua caixa do correio, inicie sessão com o NIF do seu filho para consultar as despesas comunicadas.



IRS

Categorias de Rendimentos

1. Categoria A Rendimentos do trabalho dependente
2. Categoria B Rendimentos empresariais e profissionais
3. Categoria E Rendimentos de capitais
4. Categoria F Rendimentos prediais
5. Categoria G Incrementos patrimoniais
6. Categoria H Pensões



IRS

Datas Importantes do IRS em 2016

- As datas do IRS em 2016 são diferentes daquelas a que o contribuinte estava habituado.
Não deixe passar as datas importantes do IRS de 2015 (a entregar em 2016), a começar em fevereiro e a terminar em agosto de 2016.
- As datas do IRS foram revistas pela Autoridade Tributária a 15 de fevereiro de 2016.



IRS

Datas Importantes do IRS em 2016

- Validar faturas

O prazo para validar faturas termina a **22 de fevereiro**.

Em 2016 é necessário utilizar o sistema e-fatura para ter direito a deduções no IRS de 2015. O prazo inicial era de 15 de fevereiro mas foi alargado pela AT.



IRS

Datas Importantes do IRS em 2016

- Reclamar faturas

Depois de validar as suas faturas tem entre **16 e 31 de março** para verificar possíveis erros no registo de despesas e para [reclamar estas despesas no e-fatura](#). Inicialmente este prazo era de 1 a 15 de março.



IRS

Prazos de entrega de IRS em 2016

- Trabalhadores que recebem rendimentos exclusivamente por conta de outrem e/ou pensões (categorias A e H): de **1 a 30 de abril** (entrega em papel e pela internet).
- Trabalhadores independentes e restantes casos não previstos na situação anterior (categorias B, E, F e G): **de 1 a 31 de maio de 2016**.
- As declarações que incluam os anexos B, C, D, E, I e L são obrigatoriamente entregues pela



INTERNET

IRS

Dispensa de Apresentação de Declaração de IRS em 2016

Segundo comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira, **estão dispensados** de entregar a declaração de IRS em 2016, os sujeitos passivos que, em 2015, apenas tenham recebido isolada ou cumulativamente:

- rendimentos tributados pelas taxas previstas no artigo 71.º do CIRS (**taxas liberatórias**) e não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;



IRS

Dispensa de Apresentação de Declaração de IRS em 2016

- **rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a €8.500**, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e que não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a €4.104.
- tenham passado atos isolados de valor anual inferior a €1.676,88, desde que não auferam outros rendimentos ou apenas auferam rendimentos tributados por taxas liberatórias.



IRS

Dispensa de Apresentação de Declaração de IRS em 2016

- Subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) de montante anual inferior €1.676,88, ainda que, simultaneamente, tenham obtido rendimentos tributados por taxas liberatórias e, bem assim, rendimentos do trabalho dependente ou pensões cujo montante não exceda, isolada ou cumulativamente, €4.104.



IRS

Dispensa de Apresentação de Declaração de IRS em 2016

- São exemplos de rendimentos tributados com taxas liberatórias os juros de depósitos à ordem e a prazo, rendimentos de capitais e juros de certificados de capitais.
- Quem se enquadrar numa destas situações pode então evitar de ter o trabalho de preencher a declaração de IRS anual, e de guardar todos os comprovativos de despesas.



IRS

Dispensa de Apresentação de Declaração de IRS em 2016

- A dispensa de entrega de IRS não se aplica, contudo, a contribuintes que:
 - optem pela [tributação conjunta](#);
 - recebam rendas temporárias e vitalícias que não se destinam ao pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1 do art.º 11.º do Código do IRS;
 - auferam rendimentos em espécie;
 - recebam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a €4.104
 - Relembre-se que para os [restantes casos](#) não se aplica a dispensa de entrega de declaração, mantendo-se a obrigação de [entrega do IRS](#) dentro dos prazos devidos, para evitar o [pagamento de multas](#) por não entregar o IRS a tempo.



IRS

Dispensa de Apresentação de Declaração de IRS em 2016

- Isenção

Quem esteve desempregado o ano inteiro **não necessita** de entregar IRS. Quem esteve desempregado durante uma parte do ano já terá de preencher o IRS, no caso de ter recebido mais de 4104 euros de trabalho dependente ou pensões. Se este valor anual de rendimentos não for alcançado, o contribuinte está dispensando de entregar o IRS.

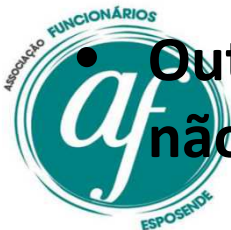


IRS

Dispensa de Apresentação de Declaração de IRS em 2016

- **Subsídio de Desemprego**

- Os subsídios da Segurança Social, como o subsídio de desemprego, não constituem rendimentos sujeitos a tributação de IRS, pelo que **não entram na declaração de IRS** em nenhuma categoria.
- Se o desempregado que recebeu subsídio de desemprego optar por entregar a declaração para algum efeito, **ele pode tentar entregar a declaração em branco, bastando identificar-se no modelo 3**. Caso preencha a declaração pela internet, esta encontra-se já preenchida com os seus dados, como o nome e o número de contribuinte.
- **Outra opção é pedir uma declaração nas Finanças que ateste a não obrigatoriedade de entrega de IRS.**



IRS

Dispensa de Apresentação de Declaração de IRS em 2016

- Anexos
- Se existirem outros rendimentos ao longo do ano, que não o subsídio de desemprego, como rendimentos de trabalho dependente, estes devem ser declarados para efeitos de IRS no anexo A. Se o desempregado abriu atividade independente, os rendimentos já se enquadram no anexo B.



IRS

Onde Colocar Pensões de Alimentos no IRS

- O Anexo H é onde se coloca a pensão de alimentos no IRS. A despesa com pensões de alimentos não se insere no [portal e-fatura](#).
- As despesas com pensões de alimentos têm de ser declaradas pelos contribuintes no anexo H do IRS.
- Em 2016 surgiu um [novo anexo H do IRS](#), para declaração do IRS de 2015, passando estas despesas a serem inseridas no **Quadro 6A**.



IRS

Onde Colocar Pensões de Alimentos no IRS

- Neste quadro **declara-se o valor das pensões de alimentos pagas, resultantes de sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, devendo o seu pagamento estar devidamente comprovado.**
- Excluem-se as pensões pagas a beneficiários que façam parte do agregado familiar ou que, relativamente aos mesmos, estejam previstas deduções à coleta referidas no artigo 78.º do Código do IRS.
- É necessário indicar os números de identificação fiscal dos beneficiários das pensões pagas durante o ano, assim como o respetivo valor.



IRS

Onde Colocar Pensões de Alimentos no IRS

- Anexo A

Já a **pensão de alimentos recebida** declara-se no IRS no quadro 4A do anexo A. O código destes rendimentos é o 405.



IRS

Anexos da Declaração de IRS

- http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/irs/



IRS

Tabelas de IRS

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela I — Trabalho Dependente

Não Casado

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela II — Trabalho Dependente

Casado Único Titular

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela III — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela IV — Trabalho Dependente

Não Casado — Deficiente



IRS

Tabelas de IRS

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela V — Trabalho Dependente

Casado Único Titular — Deficiente

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela VI — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares — Deficiente

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela VII — Pensões

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela VIII — Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela IX — Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes das Forças Armadas



Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela III — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de Dependentes					
		0	1	2	3	4	5
Até	607 €	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	615 €	2,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	633 €	5,00%	3,10%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	675 €	6,00%	4,10%	2,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	726 €	7,50%	5,60%	3,70%	0,80%	0,00%	0,00%
Até	801 €	8,50%	6,60%	4,70%	2,80%	0,90%	0,00%
Até	907 €	11,00%	9,10%	8,20%	5,30%	3,40%	1,50%
Até	988 €	12,50%	10,60%	9,70%	6,80%	4,90%	4,00%
Até	1 048 €	13,50%	11,60%	10,70%	7,80%	5,90%	5,00%
Até	1 124 €	14,50%	12,60%	11,70%	8,80%	7,90%	6,00%
Até	1 205 €	15,50%	13,60%	12,70%	9,80%	8,90%	7,00%
Até	1 300 €	16,50%	15,60%	13,70%	11,80%	9,90%	9,00%
Até	1 401 €	17,50%	16,60%	14,70%	12,80%	10,90%	10,00%
Até	1 537 €	18,50%	17,60%	15,70%	13,80%	11,90%	11,00%
Até	1 683 €	20,00%	19,10%	17,20%	15,30%	14,40%	12,50%
Até	1 840 €	21,50%	20,70%	18,90%	17,10%	16,30%	14,50%
Até	1 945 €	22,50%	21,70%	19,90%	18,10%	17,30%	15,50%
Até	2 056 €	23,50%	22,70%	20,90%	19,10%	18,30%	17,50%
Até	2 182 €	24,50%	23,70%	21,90%	20,10%	19,30%	18,50%
Até	2 328 €	25,50%	24,70%	23,90%	21,10%	20,30%	19,50%
Até	2 495 €	26,50%	25,70%	24,90%	22,10%	21,30%	20,50%
Até	2 722 €	27,50%	26,70%	25,90%	23,10%	22,30%	21,50%
Até	3 054 €	28,50%	27,70%	26,90%	24,10%	23,30%	22,50%
Até	3 478 €	29,50%	29,10%	28,70%	26,30%	25,90%	25,50%
Até	4 052 €	30,50%	30,10%	29,70%	28,30%	26,90%	26,50%
Até	4 576 €	32,50%	31,60%	31,20%	29,80%	28,40%	28,00%
Até	5 111 €	33,50%	32,60%	32,20%	30,80%	30,40%	29,00%
Até	5 786 €	34,50%	33,60%	33,20%	31,80%	31,40%	30,00%
Até	6 653 €	36,50%	35,30%	35,10%	34,40%	34,20%	34,00%
Até	7 852 €	37,50%	36,30%	36,10%	35,40%	35,20%	35,00%
Até	9 455 €	39,50%	38,30%	38,10%	37,40%	37,20%	37,00%
Até	11 159 €	40,50%	39,30%	39,10%	38,40%	38,20%	38,00%
Até	18 648 €	41,50%	40,30%	40,10%	39,40%	39,20%	39,00%
Até	20 000 €	42,50%	41,30%	41,10%	40,40%	40,20%	40,00%
Até	22 500 €	43,00%	42,30%	42,10%	41,40%	41,20%	41,00%
Até	25 000 €	43,50%	43,30%	43,10%	42,40%	42,20%	42,00%
Superior a	25 000 €	44,50%	44,30%	44,10%	43,40%	43,20%	43,00%



IRS

Sobretaxa de IRS

- Em 2016 existe uma redução da sobretaxa extraordinária de IRS para grande parte das famílias portuguesas. Esta redução afeta o rendimento mensal de todos os trabalhadores dos sectores público e privado. **Até 2016 aplicava-se uma sobretaxa de 3,5% a quem auferia mais do que o salário mínimo.**



IRS

Sobretaxa de IRS

a) Tabela I, relativa a sujeitos passivos não casados e a sujeitos passivos casados, dois titulares:

Remuneração mensal bruta (euros)	Taxa %
Até 801,00	0
Até 1683,00	1
Até 3054,00	1,75
Até 5786,00	3
Superior a 5786,00	3,5

b) Tabela II, relativa a sujeitos passivos casados, único titular:

Remuneração mensal bruta (euros)	Taxa %
Até 1205,00	0
Até 2888,00	1
Até 6280,00	1,75
Até 10282,00	3
Superior a 10282,00	3,5



IRS

Sobretaxa de IRS

- **Sobretaxa extraordinária em 2016 Exemplo**

- Um funcionário público, casado e dois titulares, com um salário bruto de 2.000 euros. O valor da sobretaxa aplica-se da seguinte forma:

- **Sobretaxa = (Salário bruto – corte salarial- taxa de retenção de IRS- contribuição para a Segurança Social- descontos para a ADSE- salário mínimo nacional)*1,75%**

- Sobretaxa = (2.000 euros – 56 euros – 386 euros- 213,84 euros – 68,04 euros- 505 euros)*1,75%
- Sobretaxa = 14 euros



IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
A	Trabalho dependente ⁽¹⁾ <u>Art.º 2.º do CIRS</u>	<p>1.a) €4.104,00. b) €4.275,00 desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais; ou c) a totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social quando exceda qualquer daqueles limites.</p> <p>2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto. ⁽²⁾</p> <p>3. Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.</p>

IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

B	Empresariais/ Profissionais Art.ºs 3.º e 4.º do CIRS	Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.
E	Capitais Art.º 5.º do CIRS	50% dos lucros ou dividendos pagos por pessoa coletiva residente em Portugal ou na UE, quando englobados.

IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

<p>F</p> <p>Prediais quando o contribuinte não tenha optado pela tributação na categoria B.</p> <p><u>Art.º 8.º do CIRS</u></p>	<ul style="list-style-type: none">• Todos os gastos documentalmente comprovados, efetivamente suportados e pagos, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração;• O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto do Selo, pagos no ano, documentalmente comprovados, quando respeitem a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação nesse ano;• Os gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento, documentalmente comprovados e relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, desde que entretanto o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim (apenas para gastos suportados após 1 de janeiro de 2015).
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

<p>G</p>	<p>Incrementos patrimoniais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mais-valias• Indemnizações• Assunção de obrigações de não concorrência <p>Art.ºs 9.º e 10.º do CIRS</p>	<p>Mais-valias:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, bem como a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a esses bens, nas situações de alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo proprietário;• As despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários e de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no setor comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário.
----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------


IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

H	Pensões ^{III} <u>Art.º 11.º do CIRS</u>	1. € 4.104,00. 2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto. ^{III} 3. As contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda €4.104.
---	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA ⁽³⁾ (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES FIXAS / PESSOALIZANTES			
 <p>Dependentes ou ascendentes (Art.º 78.º-A do CIRS)</p>	Por dependente com mais de 3 anos de idade € 325,00. ⁽⁴⁾	Por dependente com mais de 3 anos de idade € 162,50. ⁽⁴⁾	Por dependente com mais de 3 anos de idade € 325,00. ⁽⁴⁾
	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 450,00. ⁽⁴⁾	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 225,00. ⁽⁴⁾	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 450,00. ⁽⁴⁾
	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 300,00. Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 410,00.	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 150,00. Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 205,00.	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 300,00. Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 410,00.

IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria



Sujeito passivo, dependente ou asoendente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 80%, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso.

(Art.º 87.º do CIRS)

Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.

Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.

Por dependente deficiente € 712,50. ⁽⁴⁾

Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00. ⁽⁴⁾

Por asoendente deficiente € 712,50.

Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.

Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.

Por dependente deficiente € 356,25. ⁽⁴⁾

Acresce ao sujeito passivo deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00.

Acresce por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 950,00. ⁽⁴⁾

Por asoendente deficiente € 356,25.

Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.

Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.

Por dependente deficiente € 712,50. ⁽⁴⁾

Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00. ⁽⁴⁾

Por asoendente deficiente € 712,50.

IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA			
 Despesas gerais familiares ⁽⁴⁾ <i>(Art.º 78.º-B do CIRS)</i>	35% do valor suportado com o limite global de € 250,00. 45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 335,00, nas famílias monoparentais.	35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00.	35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00 para cada sujeito passivo, ou seja, € 500,00.
 Despesas de saúde / Seguros de saúde ^{(4) (5)} <i>(Art.º 78.º-C do CIRS)</i>	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 1.000,00.	7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 500,00.	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 1.000,00.

IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria



Despesas de formação e educação ⁽⁴⁾⁽⁵⁾

(Art.º 78.º-D do CIRS)

30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 800,00.

15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 400,00.

30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 800,00.



Rendas de habitação permanente pagas ao abrigo do RAU ou do NRAU ⁽⁵⁾⁽⁶⁾
ou

Juros de dívidas com aquisição de habitação permanente ou rendas de locação financeira, por contratos celebrados até 31/12/2011 ⁽⁵⁾⁽⁶⁾

(Art.º 78.º-E do CIRS)

15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 502,00.

7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 251,00.

15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 502,00.

15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 296,00.

7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 148,00.

15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 296,00.

IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria



IVA suportado em faturas que titulem prestações de serviços de: manutenção e reparação de veículos automóveis e de motocicletas; alojamento, restauração e similares; salões de cabeleireiro e institutos de beleza ^{(4) (5)}

(Art.º 78.º-F do CIRS)

15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00.

7,5% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 125,00.

15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00.

IRS





Rendimentos e Deduções específicas de categoria



DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA			
Encargos com lares, apoio domiciliário e instituições de apoio à 3.ª idade ^{(4) (5)} <u>(Art.º 84.º do CIRS)</u>	25% do valor suportado com o limite global de € 403,75.	12,5% do valor suportado com o limite global de € 201,88.	25% do valor suportado com o limite global de € 403,75.






IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3			
 <p>Pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à coleta ao abrigo do art.º 78.º do CIRS. ⁽⁵⁾</p> <p>(Art.º 83.º-A do CIRS)</p>	20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.	20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.	20% das importâncias comprovadamente suportadas por sujeito passivo e não reembolsadas.
 <p>Despesas de educação e reabilitação do sujeito passivo e seus dependentes deficientes ⁽⁴⁾</p> <p>(Art.º 87.º do CIRS)</p>	30% das importâncias despendidas.	30% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente. 15% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes.	30% das importâncias despendidas.
 <p>Prémios de seguros de vida ou contribuições para associações mutualistas pagas por pessoas com deficiência fiscalmente relevante. ^{(4) (7)}</p> <p>(Art.º 87.º do CIRS)</p>	25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.	25% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente, com o limite de 15% da coleta do IRS. 12,5% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes, com o limite de 15% da coleta do IRS.	25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.
 <p>Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis: -Localizados em áreas de reabilitação urbana, ou -Arrendados passíveis de atualização ao abrigo do NRAU ^{(4) (5)}</p> <p>(Art.º 71.º n.º 4 do EBF)</p>	30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de € 500,00.	30% dos encargos suportados pelo proprietário, no caso de sujeito passivo, com o limite de € 500,00. 15% dos encargos suportados pelo proprietário dependente com o limite de € 250,00.	30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de € 500,00.

IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3			
 Regime público de capitalização ⁽⁵⁾ (Art.º 17.º do EBF)	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 350,00.
 PPR - Inferior a 35 anos ⁽⁵⁾	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 400,00.
PPR - De 35 a 50 anos ⁽⁵⁾	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 350,00.
 PPR - Superior a 50 anos ⁽⁵⁾ (Art.º 21.º do EBF)	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 300,00.
Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma			
 Donativos ao Estado em dinheiro ^{(4) (5)}	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar.	25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo. 12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar.	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar.
 Donativos em dinheiro a outras entidades ^{(4) (5)} (Art.º 63.º do EBF)	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.	25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo, até ao limite de 15% da coleta. 12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.

IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

TAXAS (ART. 68.º DO CIRS) TABELA PRÁTICA

Rendimento coletável (Euros)	Taxas	Parcela a abater (Euros)
Até 7.000	14,5%	0,00
De mais de 7.000 até 20.000	28,5%	980,00
De mais de 20.000 até 40.000	37%	2.680,00
De mais de 40.000 até 80.000	45%	5.880,00
Superior a 80.000	48%	8.280,00



IRS

Rendimentos e Deduções específicas de categoria

TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE (ART. 68.º-A DO CIRS)

Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)
De mais de 80.000 até 250.000	2,5
Superior a 250.000	5



IRS

Modelo 3 e Anexos

- O [Modelo 3 do IRS](#) para usar em 2016 e os respetivos [anexos](#) com instruções de preenchimento estão disponíveis para consulta e impressão.
- Existem [alterações no Modelo 3 do IRS](#), nomeadamente:



IRS

Modelo 3 e Anexos

- Tributação
- A entrega individual (separada) é a nova norma estabelecida para a entrega do IRS, mas os casais poderão optar pela tributação conjunta dos rendimentos na sua declaração anual, [quando tal se tornar vantajoso.](#)



IRS

Modelo 3 e Anexos

- O conceito de dependente para o IRS foi alargado para os 25 anos, incluindo os filhos que residam com os pais e que não recebam mais do que o salário mínimo nacional.
- Englobamento
- Continua a existir a opção de englobamento ou de tributação autónoma de determinados tipos de rendimentos, mas as regras mudaram, com o englobamento a ser feito por categoria.



IRS

Modelo 3 e Anexos

- Simulação

Pode utilizar um [simulador de IRS 2015](#) para descobrir se tem de pagar ou se tem IRS a receber em 2016.

- Reembolso

Se tiver direito a [devolução do IRS](#), a data final para o reembolso é dia 31 de julho, segundo o artigo 77º do Código do IRS.



IRS

Modelo 3 e Anexos

- Pagamento

Quanto ao pagamento de IRS, o contribuinte deve fazer o mesmo até 31 de agosto, para escapar a multa.



IRS

Alterações ao IRS em 2016

- **Tributação conjunta**

Há um novo **quadro 5** na folha rosto do Modelo 3 do IRS para os casais indicarem se desejam (ou não) optar pela tributação conjunta. Se optarem pela tributação separada, cada elemento do casal tem de preencher o quadro 6A, com a identificação do NIF do outro membro do casal.



IRS

Alterações ao IRS em 2016

- **Consignação**

A consignação de IRS deixou de ser feita no quadro 9 do Anexo H e passou a ser efetuada na folha rosto do Modelo 3 IRS, no **quadro 11**.

- **NIB**

Para receber o reembolso do IRS (se a ele tiver direito), tem de confirmar ou inserir o seu NIB no **quadro 9** da folha rosto e não no quadro 7 como antigamente.



IRS

Alterações ao IRS em 2016

- **Deduções**

As deduções de IRS de educação, habitação, saúde, encargos com lares e despesas gerais familiares são calculadas automaticamente com base no que foi comunicado previamente no [portal e-fatura](#).



IRS

Alterações ao IRS em 2016

- **Deduções**

- Se os valores comunicados pelo Fisco estavam corretos, não tem de inscrever estas despesas no Anexo H, bastando assinalar a **opção “Não”** do **quadro 6C do Anexo H**.
- Ao clicar nesta opção **não é possível ver as deduções à coleta**. Apesar de não aparecerem visíveis, elas são contabilizadas automaticamente pelo sistema (o que se verifica quando se faz uma simulação, por exemplo).



IRS

Alterações ao IRS em 2016

- **Deduções**

- Se clicar na **opção “Sim”** deste quadro 6C do Anexo H, já é possível ver os montantes das deduções à coleta comunicados ao Fisco. Já poderá então modificar manualmente os valores pré-preenchidos.
- Se os valores comunicados pelo Fisco **estavam errados** **é necessário assinalar a opção “Sim” do quadro 6C, do Anexo H.** Contudo, só é possível alterar as despesas de saúde, de educação, de encargos com imóveis e lares e não os valores das despesas gerais familiares e do benefício fiscal do IVA.



IRS

Como resolver divergências detetadas pela AT após a submissão da Declaração de IRS

Pode consultar as divergências no Portal das Finanças, no endereço:

www.portaldasfinancas.gov.pt > [Serviços Tributários](#) > [Cidadãos](#) > [Consultar](#) > [Divergências](#).

devendo, para o efeito, autenticar-se com a respetiva senha de acesso.

Se verificar que os valores que declarou estão incorretos, pode regularizar de imediato a situação entregando uma declaração de substituição.

Caso pretenda justificar as divergências, pode fazê-lo através da Internet, no mesmo endereço. Pode, para o efeito, anexar ficheiros. Pode, também, dirigir-se ao Serviço de Finanças da área do seu domicílio fiscal.



Como obter o comprovativo legal de entrega da Declaração de IRS

O comprovativo legal de entrega das declarações de IRS, através da Internet, pode ser obtido no site: <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/> em "Obter Comprovativos".

O documento em causa fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central, facto de que a AT o informa por mensagem de correio eletrónico.



Como obter certidão das liquidações das Declaração de IRS

Para obter certidão da liquidação do IRS pela Internet deve, no Portal das Finanças, em: www.portaldasfinancas.gov.pt e mediante autenticação com a sua senha de acesso, selecionar: [Serviços Tributários > Cidadãos > Obter > Certidões > Efetuar pedido > Liquidação de IRS](#).

Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa ou guardada no seu equipamento informático.

A certidão emitida por via eletrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada "Elementos para validação da certidão". A entidade destinatária da mesma pode efetuar a comprovação da sua autenticidade, no mesmo endereço, selecionando a opção "[Validação de Documento](#)" e inserindo aqueles elementos, sem necessidade de autenticação.



Obrigada